



nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013674/2014-83 e a Nota Técnica nº 51/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha - FESVV, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Licenciatura em Pedagogia (112940)	200 (duzentas)	300 (trezentas)

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade Estácio de São Luís - Estácio São Luís, mantida pela UB Unisulins Educacional S.A.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013676/2014-72 e a Nota Técnica nº 50/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Estácio de São Luís - Estácio São Luís, mantida pela UB Unisulins Educacional S.A.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Enfermagem (118744)	100 (cem)	200 (duzentas)

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Bacharelado em Nutrição da Faculdade Estácio de São Luís - Estácio São Luís, mantida pela UB Unisulins Educacional S.A.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.013676/2014-72 e a Nota Técnica nº 49/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica decidido o deferimento do pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade Estácio de São Luís - Estácio São Luís, mantida pela UB Unisulins Educacional S.A.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em Nutrição (117476)	100 (cem)	200 (duzentas)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015011900030

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 193, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS

Área de Conhecimento: EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO: ELEVAÇÃO

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.000412/15-02
1º George Simonelli
Área de Conhecimento: Tratamento de Minérios
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.000415/15-92
1º Erisvaldo Bitencourt de Jesus
Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: MEDICAMENTO
Área de Conhecimento: GESTÃO E PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071232/14-61
Não houve candidato aprovado.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 68, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.016495/2013-93, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Literaturas de Língua Portuguesa e Ensino de Literatura, realizado pela Faculdade de Letras, objeto do Edital nº 84, publicado no D.O.U. de 19/09/2013, homologado através do Edital nº 004, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, seção 3, pag. 66.

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 30/2013-PRORH de 29/10/2013, DOU de 31/10/2013, seção 3, homologado pela Portaria nº 125 de 04/02/2014, DOU de 05/02/2014, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 143 - Processo nº 23071.016954/2013-42 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

GESSILENE ZIGLER FOINE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 499, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, resolve:

Art.1º O anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....
1.2.1.1 - Divisão de Investigação Disciplinar - Divid....." (NR)

"Art.18.....

II - gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades de correção;

VIII - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação disciplinar;

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições compete à Coger instaurar, decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, e conduzir procedimentos correccionais, para apurar irregularidades praticadas no âmbito do órgão."(NR)

"Art. 19. À Coordenação Disciplinar - Codis compete administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Investigação Disciplinar - Divid, à Divisão de Análise Correccional - Diaco e ao Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle - Se-juc."(NR)

"Art. 20. À Divisão de Investigação Disciplinar - Divid competem as atividades relacionadas à investigação disciplinar."(NR)

"Art285
I - instaurar ou avocar a instauração de procedimentos correccionais;

II - julgar e aplicar a penalidade aos servidores lotados ou em exercício na RFB, em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

III - declarar a nulidade parcial ou total de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando verificada a existência de vícios insanáveis;

IV - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de investigação disciplinar;

V - determinar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correccional, bem assim determinar a realização de ação fiscal ou propor sua revisão, sempre que o exame de denúncias, representações, processos disciplinares ou outros expedientes relacionados com a disciplina funcional assim recomendar;

VI - efetuar consulta ou solicitar parecer aos órgãos jurídicos ou técnicos competentes para dirimir dúvidas quanto à interpretação da legislação disciplinar;

VII - decidir sobre recurso interposto contra decisão exarada pelos Chefes de Escor;

VIII - autorizar viagens a serviço, relacionadas às atividades de interesse da Corregedoria; e

IX - praticar os atos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais no interesse da Coger.

§ 1º As atribuições previstas no inciso I do caput não abrangem os atos e fatos praticados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, pelos Subsecretários da Receita Federal do Brasil, pelo Corregedor e pelo Corregedor Adjunto, bem como pelos servidores que praticaram atos passíveis de apuração disciplinar nestas qualidades.

"Art.287.....

I - instaurar e determinar a realização de procedimentos correccionais relativos aos atos e fatos praticados por servidores lotados ou em exercício nas Unidades Descentralizadas e nas Unidades Centrais localizadas na respectiva região fiscal;

IV - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de investigação disciplinar;

"Art.288....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

ATO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.